

ML-58/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 1º de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 76/17

PROTOCOLO GERAL N.º 4.110/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que cria o “Selo Solidariedade SBC” a ser conferido pela Presidência do Fundo Social de Solidariedade do Município de São Bernardo do Campo às pessoas físicas e jurídicas que integrem a comunidade local e participem, ainda que eventualmente, das iniciativas inerentes às finalidades do referido Fundo, definidas no art. 1º da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017.

A propositura em tela esclarece que o Selo será conferido, anualmente, após análise realizada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, mediante prévio requerimento da pessoa física ou jurídica interessada, acompanhado de documentos que comprovem o atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei e o preenchimento dos critérios definidos em Resolução do Conselho, a qual também fixará o modelo do “Selo Solidariedade SBC”.

Trata-se, portanto, de iniciativa que objetiva demonstrar o reconhecimento àqueles que atuam em parceria na concretização das finalidades do Fundo Social de Solidariedade do Município, mediante a conferência do “Selo Solidariedade SBC”.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 76/17 – P.G. N.º 4.110/17

Dispõe sobre a criação do “Selo Solidarietà SBC”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica criado o “Selo Solidarietà SBC” a ser conferido pelo Fundo Social de Solidarietà do Município de São Bernardo do Campo às pessoas físicas e jurídicas que integrem a comunidade local e participem, ainda que eventualmente, das iniciativas inerentes às finalidades do referido Fundo, definidas no art. 1º da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, voltadas:

I - ao desenvolvimento de projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do Município;

II - às contribuições e à doação de bens e recursos materiais ou financeiros;

e

III - ao voluntariado e à adoção de ações integradas destinadas à solução dos problemas locais.

Art. 2º O “Selo Solidarietà SBC” será conferido, anualmente, após análise realizada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidarietà do Município, mediante prévio requerimento da pessoa física ou jurídica interessada, acompanhado de documentos que comprovem o atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei e o preenchimento dos critérios objetivos definidos em Resolução do Conselho.

§ 1º A Resolução do Conselho referida no **caput** deste artigo disporá sobre:

I - os critérios para a concessão do Selo;

II - a forma de utilização e reprodução do Selo; e

III - a impossibilidade de utilização do Selo como marca própria ou de produto, ou, ainda, seu emprego na composição do nome empresarial ou fantasia da pessoa jurídica;

IV - a impossibilidade de transferência ou cessão do Selo a terceiros, salvo em caso de alteração contratual da pessoa jurídica, reconhecida pelos meios legais; e

Projeto de Lei (fls. 2)

V - as hipóteses de cancelamento da autorização de uso do Selo por inobservância das condições relativas à sua concessão.

§ 2º O “Selo Solidariedade SBC” será entregue pela Presidência do Fundo, em cópia ou no formato digital, conforme modelo definido na Resolução referida no **caput** deste artigo.

Art. 3º Cancelada a autorização de uso do “Selo Solidariedade SBC” a utilização e publicidade a ele relativas deverão cessar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do cancelamento.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de agosto de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito